

“COMUNICADO N.º 052/2023”

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

Objeto: “Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Cartão Alimentação para Beneficiários de Programas Sociais da Prefeitura de Matão/SP”

1-BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?

RESPOSTA: A Prefeitura NÃO TEM CONTRATO VIGENTE para o objeto licitado.

2-PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

REDAÇÃO DO EDITAL: VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES: a) PROPOSTA (conforme ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA, fornecido pela Prefeitura com a **TAXA ADMINISTRATIVA sendo vedado a apresentação de TAXA ADMINISTRATIVA ZERO ou NEGATIVA, sobre pena de DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA. ESCLARECIMENTO:** Será aceita proposta com taxa de administração ofertada no percentual de 0,00% (zero vírgula zero)?

RESPOSTA: NÃO. O EDITAL VEDA TAXA ZERO E NEGATIVA.

2-LECARD (flavia.rodrigues@lecard.com.br)

A respeito do edital de Concorrência Pública nº 006/2023 sobre benefício social, já havia fornecedor? Se sim, qual e qual a taxa de administração contratada?

RESPOSTA: A Prefeitura NÃO TEM CONTRATO VIGENTE para o objeto licitado.

3-MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS

1. Qual é a empresa que presta o serviço do objeto atualmente, e se não houve qual foi a última que prestou? E qual é, ou qual foi, a última taxa de administração adotada no contrato?

RESPOSTA: A Prefeitura NÃO TEM CONTRATO VIGENTE dos serviços ora licitados.

2. Com base no Decreto Federal nº 10.854/2021, e na Lei nº 14.442/2022, é correto o entendimento de que não serão aceitas propostas que contemplem taxa negativa.

RESPOSTA: Sim.

3. Com base no Decreto Federal nº 10.854/2021, e na Lei nº 14.442/2022 é correto o entendimento de que o pagamento a Contratada será anterior à disponibilização dos créditos?

RESPOSTA: Sim (Item V do Anexo I - Termo de Referência).

4. A Lei Complementar nº 123/2006 assegura o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate nas licitações, assim dispendo: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Portanto em razão do que reza o artigo acima a Lei 123/2066 preconiza o direito de preferência para ME/EPP's tanto quando houver empate REAL, como FICTO. É correto o entendimento que será concedido o tratamento de preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte?

RESPOSTA: Sim. O Edital prevê o atendimento da Lei Complementar 123/06.

4-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

1. Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

RESPOSTA: NÃO HÁ CONTRATO VIGENTE para o objeto licitado.

2. Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de vale alimentação, através de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. A implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação. Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contatos do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

RESPOSTA: O TERMO DE REFERENCIA (ANEXO) aborda a implantação e prazos do futuro contrato, que obviamente se iniciará após a ASSINATURA DO CONTRATO, com a VENCEDORA DA LICITAÇÃO.

Matão, 23 de março de 2023.

ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO